



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Pinhalzinho

www.pinhalzinho.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Edição nº 667
Ano 2023
Página 1 de 34

Quarta-feira, 18 de Outubro de 2023

Câmara Municipal de Pinhalzinho

Atos Oficiais	2
Outros Atos Oficiais	2

Prefeitura Municipal de Pinhalzinho

Atos Oficiais	3
Decretos	3
Leis	18
Outros Atos Oficiais	34

Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL**.

Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:

www.pinhalzinho.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

Entidades

Câmara Municipal de Pinhalzinho

CNPJ: 01.676.018/0001-70

Telefone: (11) 4018-4286

Celular:

E-mail: secretaria@camarapinhalzinho.sp.gov.br

Rua Cruzeiro do Sul, nº 225 - Centro - CEP: 12995-000

Pinhalzinho - SP

Site: www.camarapinhalzinho.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Pinhalzinho

CNPJ: 45.623.600/0001-44

Telefone: (11) 4018-4310

Celular:

E-mail: gabinete@pinhalzinho.sp.gov.br

Rua Cruzeiro do Sul, nº 225 - Centro - CEP: 12995-000

Pinhalzinho - SP

Site: www.pinhalzinho.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Pinhalzinho

www.pinhalzinho.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Edição nº 667
Ano 2023
Página 2 de 34

Quarta-feira, 18 de Outubro de 2023

Câmara Municipal de Pinhalzinho

Atos Oficiais

Outros Atos Oficiais



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

EDIFÍCIO ORLANDO FORNARI

CNPJ: 01.676.018/0001-70

CONVITE

O Presidente da Câmara Municipal de Pinhalzinho, **Vereador José Ricardo Kiota**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, em atendimento ao que dispõe a Lei Complementar nº 101/2000- Lei de Responsabilidade Fiscal, faz saber a quem interessar especialmente aos cidadãos Pinhalzinhense, que fará realizar **AUDIÊNCIA PÚBLICA** para “**APRESENTAR E DISCUTIR A PROPOSTA DO PROJETO DE LEI QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PINHALZINHO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024**”, no seguinte local, data e horário:

LOCAL: Plenário da Câmara Municipal de Pinhalzinho, sítio à Rua Cruzeiro do Sul, 225, Centro - Pinhalzinho/SP.

DATA: 31 de Outubro de 2023.

HORÁRIO: Logo após a Sessão Ordinária - 19 Horas

1

Rua Cruzeiro do Sul, Nº 225, Centro, PINHALZINHO - Estado de São Paulo - CEP 12.995-000
www.camarapinhalzinho.sp.gov.br Fone: (11) 4018-4286



DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.pinhalzinho.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Pinhalzinho

Edição nº 667

Ano 2023

Página 3 de 34

www.pinhalzinho.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 18 de Outubro de 2023

Prefeitura Municipal de Pinhalzinho

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho
CNPJ: 45.623.600/0001-44

DECRETO N° 3661/2023

DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

“Regulamenta o Artigo 6º, Incisos I e II, e o Artigo 8º da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo-LPG), dos Decretos Federais nº 11.525/2023 e nº 11.453/2023 de emergência Cultural, e dá outras providências.”

PAULO ROGÉRIO PEREIRA, Prefeito do Município de Pinhalzinho, no uso das atribuições conferidas por lei, e considerando o quanto disposto na lei federal 195/2022, decreta:

Art. 1º - Este decreto regulamenta o quanto disposto no Artigo 6º, Incisos I e II, e o Artigo 8º da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo-LPG), cabendo ao município de Pinhalzinho velar pela eficiente execução dos recursos.

Art. 2º - Em atendimento ao artigo 6º, Incisos I e II, da lei Paulo Gustavo de emergência cultural, será publicado o Edital para seleção e premiação como apoio exclusivo ao setor Áudiovisual, e em atendimento ao Artigo 8º da Lei Paulo Gustavo será publicado Edital para seleção e premiação como apoio aos Demais Setores da Cultura.

Art 3º - O edital será destinado a estimular a produção, difusão e circulação cultural e artística através da seleção de projetos de pessoas físicas residentes na cidade de Pinhalzinho ou pessoas jurídicas estabelecidas nesta cidade, com finalidade cultural, com ou sem fins lucrativos. Desta forma, contribui com o processo de desenvolvimento e valorização permanente das diversidades e singularidades da cultura e das expressões artísticas do interior de São Paulo.

Art. 4º - Constitui objeto do edital a PREMIAÇÃO de projetos voltados ao fomento, à produção, difusão e circulação da arte e da cultura de Pinhalzinho por meio da destinação de recursos que os viabilizem, Lei Federal nº

Rua Cruzeiro do Sul, 225, Centro – Pinhalzinho/SP
Fone (11) 4018-4310



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Pinhalzinho

Edição nº 667
Ano 2023
Página 4 de 34

www.pinhalzinho.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 18 de Outubro de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho

CNPJ: 45.623.600/0001-44

195/2022 – Lei Paulo Gustavo. Os projetos devem abranger ações que valorizem e fortaleçam a memória, a diversidade e as singularidades da cultura e das expressões artísticas de Pinhalzinho, contemplam temas relevantes da sociedade contemporânea, novas linguagens, a educação, a democratização de acesso, a acessibilidade, a transversalidade das expressões culturais e artísticas e, principalmente, ofertem bens e ações culturais à comunidade deste município.

Art. 5º - Poderão ser inscritos projetos culturais nas seguintes áreas:

I - Editais contemplando os Incisos I e II do Artigo 6º:

- Produções audiovisuais - produção de média metragem
- Cinema itinerantes - serviço de exibição aberta ao público regular de obras audiovisuais para fruição coletiva em espaços abertos, em locais públicos e em equipamentos móveis , de modo gratuito.

II- Editais contemplando os demais setores da Cultura:

- Oficinas de artesanato
- Shows musicais
- Literatura
- Artes visuais
- Cultura Afro
- Circo

Art. 6º - Os recursos financeiros necessários para o desenvolvimento deste edital serão oriundos do Auxílio Emergencial para o setor Cultural, observando a Lei Paulo Gustavo com aporte de:

I - R\$ 102.617,46, sendo para o anexo I (**produções audiovisuais**) o valor de R\$83.525,47 e para o anexo II (**apoio às salas de cinema**) o valor de R\$19.091,99.

ÁREA	Nº de Projetos a serem contemplados	Valor por projeto
ÁUDIOVISUAL - PRODUÇÃO DE MÉDIA METRAGEM - ANEXO I	01	R\$ 83.525,47

Rua Cruzeiro do Sul, 225, Centro – Pinhalzinho/SP
Fone (11) 4018-4310



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Pinhalzinho

Edição nº 667
Ano 2023
Página 5 de 34

www.pinhalzinho.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 18 de Outubro de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho

CNPJ: 45.623.600/0001-44

APOIO AO CINEMA ITINERANTE - ANEXO II	01	R\$ 19.091,99
------------------------------------------	----	---------------

TOTAL DE PROJETOS = 02

II - R\$ 45.451,86 (Art.º 8º - Apoio às demais áreas da cultura que não o audiovisual).

ÁREA	Nº de Projetos a serem contemplados	Valor por projeto	
OFICINAS DE ARTESANATO	05	R\$1.000,00	
SHOWS MUSICais - BANDAS	03	R\$5.000,00	
SHOWS MUSICais - SOLO	01	R\$2.000,00	
LITERATURA	02	R\$2.500,00	
ARTES VISUAIS	01	R\$5.000,00	
CULTURA AFRO	01	R\$3.000,00	
CIRCO	01	R\$10.451,86	
TOTAL DE PROJETOS = 14			

- **OFICINAS DE ARTESANATO** - Cada projeto deverá conter no mínimo duas oficinas com tempo mínimo de 1 hora, a divulgação das oficinas ficarão por conta de cada contemplado. As datas e horários das oficinas deverão constar no projeto, bem como o tema do trabalho a ser desenvolvido e materiais a serem utilizados.

- **SHOWS MUSICais** - O projeto deverá conter no mínimo 1 show de 1h e 30 minutos

Rua Cruzeiro do Sul, 225, Centro – Pinhalzinho/SP
Fone (11) 4018-4310



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Pinhalzinho

Edição nº 667
Ano 2023
Página 6 de 34

www.pinhalzinho.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 18 de Outubro de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho

CNPJ: 45.623.600/0001-44

no mínimo e o contemplado deverá arcar com todos os custos para a realização do show, como som, técnico de som, etc. Os shows deverão ser realizados de preferência em eventos do município.

- **LITERATURA , ARTES VISUAIS, CULTURA AFRO E CIRCO** - Os projetos poderão desenvolver ações diversas dentro de suas especificidades artísticas e culturais.

Art. 7º - Para o Artigo 8º da Lei Paulo Gustavo, caso uma área não tenha projetos habilitados ou não possua inscrições suficientes para as premiações previstas, os recursos poderão ser remanejados para outras áreas, a critério da Comissão de Seleção e autorização do Prefeito Municipal.

Art. 8º - Para efeito de Edital, considera-se: "Projeto cultural" Planos de trabalho que contribuam com o desenvolvimento artístico e/ou cultural, contendo documentação básica para análise: objeto, justificativa, planilha orçamentária e demais documentos solicitados.

Art. 9º - Ao transmitir as atividades artísticas e culturais pela internet ou disponibiliza-las por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, o proponente se obriga a utilizar as hashtags #LeiPauloGustavoPinhalzinho e #EmergênciaCulturalPinhalzinho.

Art. 10º - Os recursos financeiros necessários para o desenvolvimento deste edital serão oriundos do Auxílio Emergencial para o setor Cultural, observando a Lei Paulo Gustavo com aporte de R\$ 157.654,73.

Art. 11º - O valor do respectivo prêmio será depositado integralmente em conta-corrente nominada pelo próprio proponente após a assinatura da Declaração de Recebimento do Prêmio e compromisso de realização das ações.

Art. 12º - O pagamento está condicionado à disponibilidade Orçamentária e Financeira conforme Plano de Ação aprovado para execução de metas do Estado em relação à Lei Paulo Gustavo.

Art. 13º - Estão habilitadas a participar do edital pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos, residentes e domiciliadas no município de Pinhalzinho há pelo menos 2 (dois) anos, devidamente comprovados e

Rua Cruzeiro do Sul, 225, Centro – Pinhalzinho/SP
Fone (11) 4018-4310



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Pinhalzinho

Edição nº 667
Ano 2023
Página 7 de 34

www.pinhalzinho.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 18 de Outubro de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho

CNPJ: 45.623.600/0001-44

pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, registradas e ou domiciliadas no município de Pinhalzinho há pelo menos 2 (dois) anos, devidamente comprovados.

Art. 14º - Empresas que não estiverem registradas há mais de dois anos poderão participar deste processo de seleção desde que enviem portfólio que comprove a execução de atividades na área cultural no município de Pinhalzinho por parte de seus representantes legais há pelo menos dois anos, junto aos comprovantes de residência e outros documentos.

Art. 15º - Será vedada a participação no edital, como proponentes, integrantes das Comissões de Seleção de Projetos e de Análise de Documentação dos Projetos, servidores públicos do Município de Pinhalzinho, seja como pessoas físicas ou como pessoas jurídicas, na qualidade de representante legal ou no quadro de sociedade da mesma, sendo a empresa/entidade com ou sem fins lucrativos e pessoas físicas ou jurídicas que estejam em pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas com os tributos, contratos e/ou convênios celebrados com a Prefeitura Municipal de Pinhalzinho.

Art. 16º - Ao se inscreverem, os proponentes reconhecerão que detém os direitos autorais ou autorização para a reprodução e/ou circulação das obras e bens culturais envolvidos, bem como a inexistência de plágio no projeto, assumindo a responsabilidade e todos os ônus por eventuais acusações ou pleitos com este viés.

Art. 17º - A responsabilidade pelos encargos destinados ao ECAD será exclusiva do proponente beneficiado.

Art. 18º - Cada proponente poderá encaminhar até dois projetos, desde que sejam para áreas distintas, porém, apenas um poderá ser premiado, o que será levado em conta e decidido pela Comissão de Seleção.

Art. 19º - É proibida a duplicidade de projetos, inscrevendo o mesmo projeto por mais de um proponente.

**Rua Cruzeiro do Sul, 225, Centro – Pinhalzinho/SP
Fone (11) 4018-4310**



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Pinhalzinho

Edição nº 667

Ano 2023

Página 8 de 34

www.pinhalzinho.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 18 de Outubro de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho

CNPJ: 45.623.600/0001-44

Art. 20º - As inscrições serão gratuitas e os projetos juntamente com a documentação necessária deverão ser enviados para o setor de compras/licitação.

Art. 21º - Os projetos inscritos deverão apresentar um cronograma de execução a ser desenvolvido até 31 de dezembro de 2023.

Art. 22º - Os projetos concorrentes não sofrerão restrições quanto à temática abordada, desde que não promovam:

- a-) Discriminação de raça, gênero, orientação sexual e/ou crença;
- b-) Incentivo ao uso/tráfico de entorpecentes, drogas e afins;
- c-) Pedofilia;
- d-) Pornografia;
- e-) Promoção política de candidatos e/ou partidos; e
- f-) Tráfico de animais.

Parágrafo único - O enquadramento dentro dessas restrições e a consequente desclassificação fica a critério exclusivo da Comissão de Seleção de Projetos.

Art. 23º - Será permitido o saneamento de falhas na documentação, após a finalização das inscrições, realizada através do sistema de inscrição, após publicação de convocação da Secretaria.

Art. 24º - O saneamento de falhas não altera as condições de participação do proponente nem sua situação jurídica, que devem manter-se dentro das disposições previstas no Edital. Entende-se por saneamento de falhas: reenvio de documentos faltantes ou incompletos, de documentos ilegíveis ou documentos sem assinatura, com assinatura fixada como imagem ou com prazo de validade vencido.

Art. 25º - A Comissão de Análise de Documentação convocará os proponentes inabilitados, por meio do Diário Oficial Eletrônico municipal, para sanar as eventuais falhas na documentação no prazo máximo de 03 (três) dias úteis da publicação.

**Rua Cruzeiro do Sul, 225, Centro – Pinhalzinho/SP
Fone (11) 4018-4310**



DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.pinhalzinho.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Pinhalzinho

www.pinhalzinho.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Edição nº 667
Ano 2023
Página 9 de 34

Quarta-feira, 18 de Outubro de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho

CNPJ: 45.623.600/0001-44

Art. 26º - Após os processos legais de habilitação, a Comissão de Análise de Documentação liberará acesso dos projetos para a Comissão de Seleção que, por sua vez, fará a seleção dos projetos a serem premiados.

Art. 27º - A seleção dos projetos abrangerá a análise e avaliação de todos os projetos habilitados na fase anterior e será realizada por uma Comissão de Seleção, nomeada por Decreto Municipal.

Art. 28º - Comissão de Avaliação analisará e avaliará os projetos de acordo com os seguintes critérios:

a-) Qualidade e relevância artística e cultural do projeto. Serão avaliadas a qualidade e a relevância do projeto, levando em conta a descrição do que se pretende realizar e as informações artísticas apresentadas. 0 a 10 pontos .

b-) Potencial de impacto no cenário cultural e na formação de público. Serão avaliados o potencial de impacto do projeto na cena cultural de Pinhalzinho e sua contribuição para a formação do público. 0 a 10 pontos

c-) Qualificação dos artistas e técnicos envolvidos. Serão avaliados os currículos apresentados e a compatibilidade com as funções a serem desenvolvidas conforme ficha técnica fornecida. 0 a 10 pontos

d-) Compatibilidade orçamentária, viabilidade e adequação do cronograma. Serão avaliados os aspectos técnicos do projeto, incluindo a adequação do orçamento, a viabilidade de realização e a pertinência do cronograma apresentado. 0 a 10 pontos

e-) Capacidade de realização e histórico de realizações do proponente. Serão avaliadas a capacidade de realização do proponente, seu histórico de realizações na área e o impacto potencial do projeto no desenvolvimento de sua carreira. 0 a 10 pontos.

f)- A nota individual de cada membro da Comissão de Seleção será definida pelo cálculo da média aritmética das notas de todos os critérios.

g-) A nota do projeto será definida mediante o resultado da média aritmética das notas de ao menos 03 (três) membros da Comissão de Seleção.

**Rua Cruzeiro do Sul, 225, Centro – Pinhalzinho/SP
Fone (11) 4018-4310**



DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.pinhalzinho.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Pinhalzinho

Edição nº 667
Ano 2023
Página 10 de 34

www.pinhalzinho.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 18 de Outubro de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho

CNPJ: 45.623.600/0001-44

h-) Caso haja empate na totalização dos pontos dos projetos selecionados, a Comissão de Análise dos projetos considerará a iniciativa que tenha apresentado maior pontuação nos critérios A e B respectivamente.

i-) Serão divulgadas as notas finais de todos os projetos. Não haverá divulgação de parecer específico para cada projeto inscrito.

Art. 29º - A partir dos critérios, a Comissão de Seleção poderá inabilitar projetos que julgar não haver condições de serem realizados da maneira como apresentados, devendo justificar e embasar tal decisão.

Art. 30º - A Comissão de Seleção emitirá uma ata constando tanto os projetos habilitados contemplados e a lista de habilitados suplentes em ordem de classificação, quanto os projetos inabilitados.

Art. 31º - Caso a Comissão de Seleção decida pela realocação dos prêmios e recursos conforme o Art.7º, tal decisão e sua justificativa deverão constar na ata.

Parágrafo único. A decisão da Comissão de Seleção é soberana, não cabendo interposições de recursos relativos à análise e avaliação técnica dos projetos.

Art. 32º - Os contemplados receberão o valor do prêmio em uma única parcela após a assinatura do Contrato. O valor recebido será através de transferência bancária sendo que a conta bancária para recebimento do recurso deverá ser em nome do proponente do projeto (pessoa física ou jurídica), não podendo ser conta conjunta.

Art. 33º - Os contemplados terão até o dia 31 de dezembro de 2023, para executar por completo o relatório final do plano de trabalho do projeto contemplado.

Art. 34º - Os proponentes contemplados poderão receber visitas da Comissão de Avaliação e da Secretaria Municipal de Cultura, durante todo o período de realização do projeto. Também se comprometem a recebê-los e prestar esclarecimentos sobre o projeto, sempre que necessário.

**Rua Cruzeiro do Sul, 225, Centro – Pinhalzinho/SP
Fone (11) 4018-4310**



DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.pinhalzinho.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Pinhalzinho

www.pinhalzinho.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Edição nº 667
Ano 2023
Página 11 de 34

Quarta-feira, 18 de Outubro de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho

CNPJ: 45.623.600/0001-44

Art. 35º - Em hipótese alguma, os beneficiados receberão suplementação dos recursos para a execução do projeto por parte do gestor municipal ou qualquer outro recurso público.

Art. 36º - É obrigatória a inserção dos logotipos da Prefeitura de Pinhalzinho, do Governo Federal bem como as hashtags #LeiPauloGustavoPinhalzinho e #EmergênciaCulturalPinhalzinho em entrevistas e outros meios de comunicação disponíveis ao beneficiado.

Art. 37º - Todos os materiais de divulgação do projeto, impressos e/ou digitais (outdoor, folder, cartaz, encarte, capa, arte para redes sociais, etc.), deverão aplicar o arquivo com as logomarcas obrigatórias, a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Cultura de acordo com as diretrizes e instruções.

Art. 38º - O não cumprimento do projeto nos prazos legais deste edital, a falta de prestação de contas ou a desistência do proponente na realização do projeto acarretarão na devolução integral dos recursos recebidos, mesmo que o projeto já tenha sido executado em sua totalidade ou parcialidade.

Art. 39º - Havendo qualquer tipo de irregularidade na execução, seja ela constatada através de denúncia, acompanhamento por parte da Secretaria da Cultura ou da Comissão de Avaliação, o proponente poderá ser orientado, advertido ou até mesmo ter solicitada a devolução parcial ou total dos recursos.

Art. 40º - Qualquer proposta de modificação no projeto premiado (alteração de local, de materiais, quantidade, público-alvo, profissionais envolvidos, etc.) só poderá ser colocada em prática se aprovada previamente pela Comissão de Avaliação.

Art. 41º - As solicitações de alteração nos projetos contemplados deverão ser enviadas à Secretaria Municipal de Cultura, explicando o que pretende-se alterar no projeto e suas respectivas justificativas.

Parágrafo único - O deferimento ou indeferimento se dará somente pela Comissão de Avaliação.

**Rua Cruzeiro do Sul, 225, Centro – Pinhalzinho/SP
Fone (11) 4018-4310**



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Pinhalzinho

Edição nº 667

Ano 2023

Página 12 de 34

www.pinhalzinho.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 18 de Outubro de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho

CNPJ: 45.623.600/0001-44

Art. 42º - Ficam sob a responsabilidade dos contemplados, todos os contatos, contratações, custos, encargos, produção, divulgação, registro de imagens e operacionalização referentes ao desenvolvimento do projeto selecionado.

Parágrafo único. As cessões de espaços pela Prefeitura Municipal não incluem os serviços de técnico de sonorização e iluminação, fotógrafo, videomaker ou qualquer outro profissional para o desenvolvimento do projeto, devendo estas demandas serem de responsabilidade do proponente.

Art. 43º - Não será deduzido do valor do prêmio, pela fonte pagadora da pecúnia, Imposto de Renda de proponente pessoa jurídica. Não significa aqui, a sua desobrigação no cumprimento da legislação vigente, devendo o proponente providenciar o recolhimento e anotação em sua contabilidade de tributos, quando devidos.

Art. 44º - Para os fins de comprovação da execução do projeto, o proponente deverá enviar à Secretaria, no prazo máximo de 60 dias após a realização do projeto, o relatório de execução do projeto, registro documental da realização das atividades previstas no projeto, tais como vídeos, matérias publicadas, fotos, programas, folders, cartazes e outras mídias, entre outros, cópias de Notas Fiscais e recibos e Informativo de despesas, detalhando os gastos efetuados na execução do projeto.

Art. 45º - Na hipótese da prestação de contas não ser aprovada e exaurida todas as providências cabíveis, a Comissão de Avaliação registrará o fato em ata, que será encaminhada pela Secretaria Municipal de Cultura à Secretaria Jurídica do Município para a aplicação das medidas de sua competência.

Art. 46º - A prestação de contas se limita à análise do cumprimento do objeto do projeto através de fotos, documentos e vistorias presenciais; da realização do plano de mídia e da confecção dos materiais de divulgação desenvolvidos e dos demais itens contratuais de cada projeto, não cabendo análise financeira e/ou de documentos contábeis, salvo casos excepcionais solicitados pela Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 47º - É obrigatório anexar no relatório de prestação de contas 1 (um) exemplar de produtos resultantes do projeto (livro, CD, DVD, revista, etc.) e 1 (uma) unidade de cada material de divulgação (digitais/virtual, impressos e

**Rua Cruzeiro do Sul, 225, Centro – Pinhalzinho/SP
Fone (11) 4018-4310**



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Pinhalzinho

Edição nº 667
Ano 2023
Página 13 de 34

www.pinhalzinho.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 18 de Outubro de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho

CNPJ: 45.623.600/0001-44

demais materiais físicos, etc.).

Art. 48º - Os contemplados autorizam, desde já, a Prefeitura Municipal de Pinhalzinho, a mencionarem, sem qualquer ônus, o patrocínio e utilizar em suas ações de divulgação os indicadores resultantes do projeto cultural, quando, onde e da forma que acharem oportuna, podendo utilizar também as peças publicitárias, fichas técnicas, material audiovisual, fotografias e os relatórios de atividades dos projetos contemplados no edital.

Art. 49º - Os proponentes dos projetos contemplados poderão obter outros recursos junto a outras esferas da iniciativa pública ou privada, utilizando ou não as leis de incentivo à cultura vigentes no país.

Art. 50º - Quando a impugnação se referir apenas a questões que não impedem o prosseguimento do edital, poderá ser dada continuidade a este, ficando sobrestadas apenas as questões impugnadas, até a decisão sobre a impugnação. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a retificação dos procedimentos.

Art. 51º - Só serão aceitos recursos em relação às decisões da Comissão de Avaliação relativos a erros formais ou de procedimentos, caso identificados, e deverão ser objetivamente fundamentados e entregues no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Pinhalzinho, respeitando prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a publicação dos resultados (art. 109 da Lei nº 8666/93).

Art. 52º - Na execução dos procedimentos públicos oriundos deste instrumento serão realizadas as seguintes ações afirmativas e reparatórias de direitos:

a) **Previsão de cotas.** Do quantitativo de projetos a serem contemplados, serão previstas as seguintes cotas:

- I. Reserva de 20% (vinte por cento) da quantidade prevista de projetos a serem selecionados para pessoas negras; e
- II. Reserva de 10% (dez por cento) da quantidade prevista de projetos a serem selecionados para pessoas indígenas.

b) **Bônus de pontuação.** A pontuação final obtida na avaliação técnica dos pareceristas, será acrescida de 2 (dois) pontos, caso se enquadre o proponente e/ou o projeto, e expressamente o declare, sob as penas da lei, em uma ou mais das situações abaixo:

**Rua Cruzeiro do Sul, 225, Centro – Pinhalzinho/SP
Fone (11) 4018-4310**



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Pinhalzinho

Edição nº 667
Ano 2023
Página 14 de 34

www.pinhalzinho.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 18 de Outubro de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho

CNPJ: 45.623.600/0001-44

- I. Se a ação cultural proposta for direcionada à população em situação de vulnerabilidade social, direcionada a comunidades vulneráveis, a regiões ou bairros nessas condições e a instituições de acolhimento;
- II. Se o objeto da ação cultural abordar linguagens, expressões, manifestações e temáticas de grupos historicamente vulnerabilizados socialmente;
- III. Se o coletivo proponente for composto exclusivamente por mulheres;
- IV. Se o proponente Pessoa Física ou Pessoa Jurídica (Responsável legal ou cooperado, no caso de Cooperativas) for pessoa com deficiência;
- V. Se o proponente Pessoa Física ou Pessoa Jurídica (Responsável legal ou cooperado, no caso de Cooperativas) for do segmento LGBTQIA+ e trazer essa temática na ação cultural proposta.

Art. 53º - Caso o proponente ou cooperado (no caso de Cooperativa) pretenda beneficiar-se da medidas citadas acima será necessário assinalar a alternativa de autodeclaração de etnia e/ou gênero e/ou pessoa com deficiência no momento da inscrição do projeto, assumindo a responsabilidade civil e criminal pela veracidade da declaração, sujeito às sanções administrativas, civis e penais, em caso de comprovação de falsidade, nos termos da lei.

Art. 54º - As pessoas negras ou indígenas que optarem por concorrer às vagas reservadas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, seguindo a lista de classificação por meio da pontuação recebida.

Art. 55º - O número de pessoas negras ou indígenas aprovadas nas vagas destinadas à ampla concorrência não será computado para fins de preenchimento das vagas reservadas.

Art. 56º - Em caso de desistência de pessoa negra ou indígena aprovada em vaga reservada, a vaga será preenchida pela pessoa negra ou indígena classificada na posição subsequente.

Art. 57º - Na hipótese de não haver propostas aptas em número suficiente para o preenchimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas remanescentes será destinado para a outra categoria de reserva de vagas.

Art. 58º - Na hipótese de, observado o disposto no item 6.7, o número de propostas ainda permanecer insuficiente para o preenchimento das cotas, as vagas reservadas serão destinadas à ampla concorrência.

Art. 59º - Independentemente de se enquadrar o proponente em mais de uma das hipóteses elencadas na alínea b do item 6.2, a pontuação acrescida se restringirá, sempre, a 2 (dois) pontos.

Art. 60º - Os projetos inscritos nesta seleção pública deverão conter medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto no

**Rua Cruzeiro do Sul, 225, Centro – Pinhalzinho/SP
Fone (11) 4018-4310**



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Pinhalzinho

www.pinhalzinho.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Edição nº 667
Ano 2023
Página 15 de 34

Quarta-feira, 18 de Outubro de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho

CNPJ: 45.623.600/0001-44

Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015), de modo a contemplar:

Art. 61º - No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

Art. 62º - No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço (Libras, sistema Braille, sistema de sinalização ou comunicação tátil, audiodescrição, legendas e linguagem simples);

Art. 63º - No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

Art. 64º - Os recursos a serem utilizados nas medidas de acessibilidade devem estar previstos nos custos do projeto, mesmo que oriundos de recursos próprios, assegurados, para essa finalidade, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do projeto.

Art. 65º - O Edital seguirá as normas da Lei nº 8666/93 e da Lei Paulo Gustavo nº 195/2022.

Art. 66º - Os interessados em participar do concurso de que trata o presente decreto, ficam dispensados de quitar valores referentes a obtenção de certidões junto à Prefeitura.

Art. 67º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhalzinho, 11 de Outubro de 2023.

PAULO ROGÉRIO PEREIRA

Prefeito Municipal

**Rua Cruzeiro do Sul, 225, Centro – Pinhalzinho/SP
Fone (11) 4018-4310**



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Pinhalzinho

www.pinhalzinho.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Edição nº 667
Ano 2023
Página 16 de 34

Quarta-feira, 18 de Outubro de 2023

Prefeitura Municipal de Pinhalzinho

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44

DECRETO N.º 3662/2023 **DE 11 DE OUTUBRO DE 2023**

"Dispõe de autorização para abertura de crédito adicional no Valor de R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais), dá outras providencias"

PAULO ROGÉRIO PEREIRA, Prefeito do Município de Pinhalzinho, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o artigo 41, incisos I e II, combinado com o artigo 43, § 1º, inciso I, ambos da Lei Federal 4.320/64 e Lei Municipal nº 1.869 de 11 de outubro de 2023.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar especial no valor de R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil Reais) assim classificado:-

CRÉDITO SUPLEMENTAR:

FICHA:-

ÓRGÃO:-

UNIDADE ORÇAMENTARIA:-

UNIDADE EXECUTORA:-

FUNCIONAL PROGRAMATICA:-

NATUREZA DA DESPESA:-

VALOR:-

02-PODER EXECUTIVO

04-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.2514.4.129-Atendimento Hospitalar E Ambulatorial

449051-OBRAS E INSTALAÇÕES

300.000,00

FICHA:-

ÓRGÃO:-

UNIDADE ORÇAMENTARIA:-

UNIDADE EXECUTORA:-

FUNCIONAL PROGRAMATICA:-

NATUREZA DA DESPESA:-

VALOR:-

02-PODER EXECUTIVO

01-CHEFIA DO GABINETE

07-GUARDA MUNICIPAL

06.181.2508.4.117-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA GUARDA-MUNICIPAL

449052-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

300.000,00

Rua Cruzeiro do Sul - CEP 12.995-000 - Pinhalzinho - Estado de São Paulo
PABX (11) 4018-4310 - TELEFAX (11) 4018-4475

1



DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.pinhalzinho.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Pinhalzinho

www.pinhalzinho.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Edição nº 667
Ano 2023
Página 17 de 34

Quarta-feira, 18 de Outubro de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44

Artigo 2º - Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão provenientes de:-

I-) Excesso de Arrecadação no valor de R\$600.000,00(Seiscentos mil reais)

Artigo 3º - Os valores do programa e da ação alterados por esta Lei ficarão convalidados no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 11 de outubro de 2023.

PAULO ROGÉRIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Rua Cruzeiro do Sul - CEP 12.995-000 - Pinhalzinho - Estado de São Paulo
PABX (11) 4018-4310 - TELEFAX (11) 4018-4475

2



DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.pinhalzinho.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Pinhalzinho

www.pinhalzinho.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Edição nº 667
Ano 2023
Página 18 de 34

Quarta-feira, 18 de Outubro de 2023

Prefeitura Municipal de Pinhalzinho

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44

LEI N.º 1867/2023 **DE 11 DE OUTUBRO DE 2023**

“DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS (OS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PAULO ROGÉRIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Pinhalzinho, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo qualificará como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à saúde, ao ensino, ao lazer, ao desporto, à cultura, ao meio ambiente, ao desenvolvimento científico, tecnológico e institucional, e à área social, atendidos os requisitos previstos nesta lei.

Art. 2º São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no art. 1º, desta lei, habilitem-se à qualificação como organização social:

I - comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:

a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;

b) finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

c) ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e uma diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquela composição e atribuições normativas e de controle básico previstas em lei;

d) participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes dos empregados da entidade,

Rua Cruzeiro do Sul - CEP 12.995-000 - Pinhalzinho - Estado de São Paulo
PABX (11) 4018-4310 - TELEFAX (11) 4018-4475



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Pinhalzinho

www.pinhalzinho.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Edição nº 667
Ano 2023
Página 19 de 34

Quarta-feira, 18 de Outubro de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44

representantes do Poder Público e de membros da comunidade, e de membros de notória capacidade profissional e idoneidade moral;

e) obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;

f) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;

g) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

h) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social congênere, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por ele alocados nos termos do contrato de gestão;

II - haver aprovação, quanto ao cumprimento integral dos requisitos e à conveniência e oportunidade de sua qualificação como organização social, do Secretário Municipal ou titular de órgão da administração direta ou indireta da área de atividade correspondente ao seu objetivo.

Parágrafo Único: Somente serão qualificadas como organização social as entidades que, efetivamente, estejam constituídas há mais de 03 (três) anos com comprovação de serviços na sua respectiva área de atuação.

Art. 3º O Poder Executivo poderá estabelecer, mediante Decreto, requisitos específicos para a qualificação da entidade, de acordo com as peculiaridades da área de atuação.

Rua Cruzeiro do Sul - CEP 12.995-000 - Pinhalzinho - Estado de São Paulo
PABX (11) 4018-4310 - TELEFAX (11) 4018-4475



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Pinhalzinho

www.pinhalzinho.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Edição nº 667
Ano 2023
Página 20 de 34

Quarta-feira, 18 de Outubro de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44

Parágrafo Único: Os requisitos específicos de que trata o “caput” deste artigo serão complementares aos requisitos constantes desta lei, que deverão ser obedecidos em qualquer hipótese.

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º O Conselho de Administração deve estar estruturado nos termos do respectivo estatuto, observados, para fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os critérios básicos estabelecidos pelo art. 3º, da Lei Federal nº. 9.637, de 15 de maio de 1998:

I - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração, terão mandato de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução;

II - o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de, no mínimo, 02 (dois) anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;

III - o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;

IV - o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, 02 (duas) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

V - os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

VI - os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem as correspondentes funções executivas.

Art. 5º Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, devem ser incluídas, dentre as atribuições privativas do Conselho de Administração, as seguintes:

I - fixar o âmbito de atuação da entidade para consecução do seu objeto;

II - aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;

Rua Cruzeiro do Sul - CEP 12.995-000 - Pinhalzinho - Estado de São Paulo
PABX (11) 4018-4310 - TELEFAX (11) 4018-4475



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Pinhalzinho

www.pinhalzinho.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Edição nº 667
Ano 2023
Página 21 de 34

Quarta-feira, 18 de Outubro de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44

III - aprovar a proposta de orçamento e o programa de investimentos da entidade;

IV - designar e dispensar os membros da diretoria, ou, no caso de associação civil, propor a destituição à assembleia geral da entidade;

V - fixar a remuneração dos membros da diretoria;

VI - aprovar os estatutos, bem como suas alterações, e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;

VII - aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;

VIII - aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

IX - aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;

X - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 6º Para os efeitos desta lei, entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividade relativa à relacionada em seu art. 1º.

§1º É dispensável a licitação para a celebração dos contratos de que trata o "caput" deste artigo, nos termos do art. 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação dada pela Lei Federal nº. 9.648, de 27 de maio de 1998.

Rua Cruzeiro do Sul - CEP 12.995-000 - Pinhalzinho - Estado de São Paulo
PABX (11) 4018-4310 - TELEFAX (11) 4018-4475



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Pinhalzinho

www.pinhalzinho.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Edição nº 667
Ano 2023
Página 22 de 34

Quarta-feira, 18 de Outubro de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44

§2º O Poder Público dará publicidade da decisão de firmar cada contrato de gestão, indicando as atividades que deverão ser executadas, nos termos do art. 1º, desta lei.

Art. 7º O contrato de gestão celebrado pelo Município discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da entidade contratada.

Parágrafo Único: O contrato de gestão deve ser submetido ao Prefeito Municipal, ao Secretário Municipal ou autoridade supervisora da área correspondente à atividade fomentada.

Art. 8º Na elaboração do contrato de gestão, devem ser observados os princípios inscritos no art. 37, da Constituição Federal e, também, os seguintes preceitos:

I - especificação do programa de trabalho proposto pela organização social, estipulação das metas a serem atingidas e respectivos prazos de execução, quando for pertinente, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

II - estipulação dos limites e critérios para a despesa com a remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das organizações sociais, no exercício de suas funções;

III - previsão expressa de critérios objetivos para a avaliação de desempenho a serem utilizados pela Secretaria Municipal ou órgão competente, mediante indicadores de qualidade e produtividade definidos;

IV - a forma de análise dos resultados pela Secretaria Municipal ou órgão competente e sua periodicidade, a apresentação de resultados;

V - o atendimento exclusivo aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, no caso de organizações sociais da saúde.

DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 9º A execução do contrato de gestão celebrado por organização social será fiscalizada pelo Secretário

Rua Cruzeiro do Sul - CEP 12.995-000 - Pinhalzinho - Estado de São Paulo
PABX (11) 4018-4310 - TELEFAX (11) 4018-4475



DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.pinhalzinho.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Pinhalzinho

www.pinhalzinho.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Edição nº 667
Ano 2023
Página 23 de 34

Quarta-feira, 18 de Outubro de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44

Municipal, órgão ou entidade supervisora da área de atuação correspondente à atividade fomentada.

§1º A entidade qualificada apresentará à Comissão de Avaliação, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

§2º Os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão devem ser analisados, periodicamente, por comissão de avaliação, constituída por ocasião da formalização do contrato de gestão, composta por especialistas de notória qualificação, que emitirão relatório conclusivo, que será encaminhado pelo órgão de deliberação coletiva da entidade ao órgão do governo responsável pela respectiva supervisão e aos órgãos de controle interno e externo do Município.

§3º O Poder Executivo regulamentará a instalação e o funcionamento da Comissão de Avaliação.

Art. 10 Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por organização social, dela darão ciência ao Poder Executivo, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, para as providências relativas aos respectivos âmbitos de atuação, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 11 Sem prejuízo da medida a que se refere o artigo anterior, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público e comunicarão à Assessoria Jurídica do Município para que requeira ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens dos seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado danos ao patrimônio público.

Rua Cruzeiro do Sul - CEP 12.995-000 - Pinhalzinho - Estado de São Paulo
PABX (11) 4018-4310 - TELEFAX (11) 4018-4475



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Pinhalzinho

www.pinhalzinho.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Edição nº 667
Ano 2023
Página 24 de 34

Quarta-feira, 18 de Outubro de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44

Art. 12 Até o término de eventual ação, o Poder Público permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores sequestrados ou indisponíveis e zelará pela continuidade das atividades sociais da entidade.

Art. 13 O Poder Executivo Municipal poderá intervir nos contratos de gestão na organização social, na hipótese de comprovado risco quanto à regularidade dos serviços transferidos ou ao fiel cumprimento das obrigações assumidas nos referidos contratos.

§1º A intervenção far-se-á mediante Decreto do Prefeito Municipal, que conterá a designação do interventor, o prazo de intervenção, seus objetivos e limites.

§2º A intervenção terá duração máxima de 180 (cento e oitenta) dias.

§3º Declarada a intervenção, o Poder Executivo Municipal deverá, através de seu titular, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do respectivo decreto, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§4º Caso fique comprovado não ter ocorrido irregularidade na execução dos serviços transferidos, deverá o contrato de gestão retornar imediatamente aos seus órgãos de deliberação superior e de direção, emitindo-se ato do Executivo Municipal.

DO FOMENTO ÀS ATIVIDADES SOCIAIS

Art. 14 As entidades qualificadas como organizações sociais, sujeitas a esta lei, ficam declaradas como entidades de interesse social e utilidade pública, para todos os efeitos legais, mediante Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 15 As organizações sociais poderão ser destinados recursos orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão.

Rua Cruzeiro do Sul - CEP 12.995-000 - Pinhalzinho - Estado de São Paulo
PABX (11) 4018-4310 - TELEFAX (11) 4018-4475



DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.pinhalzinho.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Pinhalzinho

www.pinhalzinho.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Edição nº 667
Ano 2023
Página 25 de 34

Quarta-feira, 18 de Outubro de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44

§1º São assegurados às organizações sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.

§2º Poderá ser adicionada aos créditos orçamentários destinados ao custeio do contrato de gestão parcela de recursos para compensar afastamento de servidor cedido, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela organização social.

§3º Os bens de que trata este artigo serão destinados às organizações sociais, dispensada licitação, mediante permissão de uso, consoante cláusula expressa do contrato de gestão.

Art. 16 Os bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, desde que os novos bens integrem o patrimônio do Município.

Parágrafo Único: A permuta a que se refere este artigo dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização do Poder Público.

Art. 17 Fica facultado ao Poder Executivo Municipal a cessão de servidores para as organizações sociais, como ônus para esta.

§1º Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor afastado, qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela organização social.

§2º Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária por organização social a servidor cedido com recursos provenientes do contrato de gestão, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção, assessoria ou função executiva no contrato.

§3º O servidor cedido perceberá as vantagens do cargo a que fizer jus no órgão de origem, a serem suportados pela organização social.

Rua Cruzeiro do Sul - CEP 12.995-000 - Pinhalzinho - Estado de São Paulo
PABX (11) 4018-4310 - TELEFAX (11) 4018-4475



DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.pinhalzinho.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Pinhalzinho

www.pinhalzinho.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Edição nº 667
Ano 2023
Página 26 de 34

Quarta-feira, 18 de Outubro de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44

Art. 18 São recursos financeiros das entidades de que trata esta lei:

I - as dotações orçamentárias que lhes destinar o Poder Público Municipal, na forma do respectivo contrato de gestão;

II - as subvenções sociais que lhe forem transferidas pelo Poder Público Municipal, nos termos do respectivo contrato de gestão;

III - as receitas originárias do exercício de suas atividades;

IV - as doações e contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras;

V - os rendimentos de aplicação do seu ativo financeiro e outros relacionados a patrimônio sob sua administração;

VI - outros recursos que lhes venham a ser destinados.

DA DESQUALIFICAÇÃO

Art. 19 O Poder Executivo poderá proceder à desqualificação da entidade como organização social quando verificado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão.

§1º A desqualificação será precedida de processo administrativo, conduzido por Comissão Especial a ser designada pelo Chefe do Executivo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da organização social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§2º A desqualificação importará reversão dos bens permitidos e do saldo remanescente dos recursos financeiros entregues à utilização da organização social, sem prejuízo das sanções contratuais, penais e civis aplicáveis à espécie.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Rua Cruzeiro do Sul - CEP 12.995-000 - Pinhalzinho - Estado de São Paulo
PABX (11) 4018-4310 - TELEFAX (11) 4018-4475



DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.pinhalzinho.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Pinhalzinho

www.pinhalzinho.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Edição nº 667
Ano 2023
Página 27 de 34

Quarta-feira, 18 de Outubro de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44

Art. 20 A organização social fará publicar na imprensa, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

Art. 21 À organização social é dado absorver atividades de entidade municipal extinta, observados os seguintes preceitos:

I - os servidores integrantes dos quadros permanentes dos órgãos e das entidades extintas terão garantidos todos os direitos e vantagens decorrentes do respectivo cargo ou emprego e integrarão quadro em extinção nos órgãos ou nas entidades indicadas, sendo facultada aos órgãos e entidades supervisoras, a seu critério exclusivo, a cessão de servidor, irrecusável para este, à organização social, com ônus para esta última, que vier a absorver as correspondentes atividades, observados os §§ 1º e 2º, do art. 17;

II - a desativação das unidades extintas será realizada mediante inventário de seus bens imóveis e de seu acervo físico, documental e material, bem como dos contratos e convênio, com a adoção de providências dirigidas à manutenção e ao prosseguimento das atividades sociais a cargo dessas unidades, nos termos da legislação aplicável em cada caso;

III - os recursos e as receitas orçamentárias de qualquer natureza, destinados às unidades extintas serão utilizados no processo de inventário e para a manutenção e o financiamento das atividades sociais até a assinatura do contrato de gestão;

IV - quando necessário, parcela dos recursos orçamentários poderá ser reprogramada, mediante crédito especial, para o órgão ou entidade supervisora dos contratos de gestão, para o fomento das atividades sociais, assegurada a liberação periódica do respectivo desembolso financeiro para a organização social;

V - a organização social que tiver absorvido as atribuições das unidades extintas poderá adotar os símbolos designativos destes, seguidos da identificação "OS".

Rua Cruzeiro do Sul - CEP 12.995-000 - Pinhalzinho - Estado de São Paulo
PABX (11) 4018-4310 - TELEFAX (11) 4018-4475



DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.pinhalzinho.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Pinhalzinho

www.pinhalzinho.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Edição nº 667
Ano 2023
Página 28 de 34

Quarta-feira, 18 de Outubro de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44

§1º A absorção pelas organizações sociais das atividades das unidades extintas efetivar-se-á mediante contrato de gestão, na forma dos artigos 6º, 7º e 8º.

§2º Poderá ser adicionada às dotações orçamentárias referidas no inciso IV, parcela dos recursos decorrentes da economia de despesas incorrida pelo Município com os cargos e funções comissionados existentes nas unidades extintas.

Art. 22 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 11 de outubro de 2023.

Paulo Rogério Pereira
Prefeito Municipal

Rua Cruzeiro do Sul - CEP 12.995-000 - Pinhalzinho - Estado de São Paulo
PABX (11) 4018-4310 - TELEFAX (11) 4018-4475



DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.pinhalzinho.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Pinhalzinho

www.pinhalzinho.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Edição nº 667
Ano 2023
Página 29 de 34

Quarta-feira, 18 de Outubro de 2023

Prefeitura Municipal de Pinhalzinho

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44

LEI N° 1868/2023 **DE 11 DE OUTUBRO DE 2023**

“Dispõe sobre fixação de valor venal que especifica”

PAULO ROGÉRIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Pinhalzinho, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Para fins de cadastro, lançamento e cobrança do IPTU, no loteamento Residencial Vila Verde, a partir do ano de 2024, fica fixado o valor por m² da área indicada no anexo I da presente lei, e que dela fica fazendo parte integrante.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhalzinho, 11 de outubro de 2023.

PAULO ROGÉRIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Rua Cruzeiro do Sul - CEP 12.995-000 - Pinhalzinho - Estado de São Paulo
PABX (11) 4018-4310 - TELEFAX (11) 4018-4475



DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.pinhalzinho.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Pinhalzinho

www.pinhalzinho.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Edição nº 667
Ano 2023
Página 30 de 34

Quarta-feira, 18 de Outubro de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ 45.623.600/0001-44

ANEXO I

LOTEAMENTO	BAIRRO	VALOR VENAL DO M ²
Residencial Vila Verde	Matão	R\$ 21,00 m ²

Pinhalzinho, 11 de outubro de 2023.

PAULO ROGÉRIO PEREIRA

Prefeito Municipal

Rua Cruzeiro do Sul - CEP 12.995-000 - Pinhalzinho - Estado de São Paulo
PABX (11) 4018-4310 - TELEFAX (11) 4018-4475



DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.pinhalzinho.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Pinhalzinho

www.pinhalzinho.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Edição nº 667
Ano 2023
Página 31 de 34

Quarta-feira, 18 de Outubro de 2023

Prefeitura Municipal de Pinhalzinho

Atos Oficiais

Leis

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho
CNPJ: 45.623.600/0001-44

LEI N° 1.870 /2023

DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

“Dispõe sobre denominação de estrada municipal outras providências.”

PAULO ROGÉRIO PEREIRA, no exercício do cargo de Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Estrada Municipal que tem início na margem direita da Estrada Municipal PIZ 185, sentido Aparecidinha – Tuiuti, neste Município, conforme justificativa técnica e mapa (Anexo), amparada pela Lei N° 1.752/2022, de 25 de Maio de 2022, passa a denominar-se Estrada Municipal **“TERCILIA FRANCO DE LIMA SILVA”**

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhalzinho, 11 de outubro de 2023.

Paulo Rogério Pereira
Prefeito Municipal

Rua Cruzeiro do Sul, 225, Centro – Pinhalzinho/SP
Fone (11) 4018-4310

1



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Pinhalzinho

www.pinhalzinho.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Edição nº 667
Ano 2023
Página 32 de 34

Quarta-feira, 18 de Outubro de 2023

Prefeitura Municipal de Pinhalzinho

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ 45.623.600/0001-44

LEI N.º 1869/2023
DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

"Dispõe de autorização para abertura de crédito adicional no Valor de R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais), dá outras providências"

PAULO ROGÉRIO PEREIRA, Prefeito do Município de Pinhalzinho, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o artigo 41, incisos I e II, combinado com o artigo 43, § 1º, inciso I, ambos da Lei Federal 4.320/64,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar especial no valor de R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil Reais) assim classificado:-

CRÉDITO SUPLEMENTAR:

FICHA:-

ÓRGÃO:-

02-PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTARIA:-

04-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE EXECUTORA:-

01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNCIONAL PROGRAMATICA:-

10.302.2514.4.129-Atendimento Hospitalar E Ambulatorial

NATUREZA DA DESPESA:-

449051-OBRAS E INSTALAÇÕES

VALOR:-

300.000,00

FICHA:-

ÓRGÃO:-

02-PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTARIA:-

01-CHEFIA DO GABINETE

UNIDADE EXECUTORA:-

07-GUARDA MUNICIPAL

FUNCIONAL PROGRAMATICA:-

06.181.2508.4.117-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA GUARDA-MUNICIPAL

NATUREZA DA DESPESA:-

449052-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

VALOR:-

300.000,00

Rua Cruzeiro do Sul - CEP 12.995-000 - Pinhalzinho - Estado de São Paulo
PABX (11) 4018-4310 - TELEFAX (11) 4018-4475

1



DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.pinhalzinho.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Pinhalzinho

www.pinhalzinho.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Edição nº 667
Ano 2023
Página 33 de 34

Quarta-feira, 18 de Outubro de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ 45.623.600/0001-44

Artigo 2º - Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão provenientes de:-

I-) Excesso de Arrecadação no valor de R\$600.000,00(Seiscentos mil reais)

Artigo 3º - Os valores do programa e da ação alterados por esta Lei ficarão convalidados no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 11 de outubro de 2023.

PAULO ROGÉRIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Rua Cruzeiro do Sul - CEP 12.995-000 - Pinhalzinho - Estado de São Paulo
PABX (11) 4018-4310 - TELEFAX (11) 4018-4475

2



DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.pinhalzinho.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Pinhalzinho

www.pinhalzinho.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Edição nº 667
Ano 2023
Página 34 de 34

Quarta-feira, 18 de Outubro de 2023

Prefeitura Municipal de Pinhalzinho

Atos Oficiais

Outros Atos Oficiais



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44

DESPACHO DO PREFEITO

Paulo Rogério Pereira, Prefeito do Município de Pinhalzinho, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e CONSIDERANDO o Ofício nº 226/2023 da Secretaria Municipal de Saúde **DETERMINO** a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar os fatos narrados ocorridos no Setor de transporte da saúde, fixando-se prazo de conclusão de 60 (sessenta) dias, com nomeação da Comissão Processante Permanente dos servidores pela Portaria nº 2.074 de 11 de março de 2022, alterada pela Portaria nº 2.411 de 10 de outubro de 2023 para apuração dos fatos e apresentação de relatório conclusivo.

Pinhalzinho, 16 de outubro de 2023.

Paulo Rogério Pereira
Prefeito Municipal

Rua Cruzeiro do Sul, 225 – CEP 12.995-000 – Pinhalzinho – Estado de São Paulo
PABX (11) 4018.4310 – TELEFAX (11) 4018.4475



DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.pinhalzinho.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico